



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 17931/18

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Maria José de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00866/19**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José de Lima.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Diomar de Souza Guimarães.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 148.444-3.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 479/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 04 de outubro de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 06 de outubro de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 963,99.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 30/33), a Auditoria questionou a acumulação indevida de benefícios. Notificados, os Gestores encartaram defesas (fls. 45/48 e 51/53), acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 60/61).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 17931/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17931/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE LIMA (**Portaria – P – 479/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) DIOMAR DE SOUZA GUIMARÃES, Motorista, matrícula 148.444-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09 e 26/27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 24 de Abril de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2019 às 10:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 14:25



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO